Processo nº 01.08.00186347/2025.57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RATEIO) Nº 44/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS,** em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONSORCIADO**;

E, do outro lado, o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, em Maringá-PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, portador da Cédula de Identidade RG-CPF sob o nº 604.540.919-15, com representação legal aprovada por Assembleia Geral, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

Celebram o presente CONTRATO DE RATEIO, amparado pelas Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo estatuto do CISAMUSEP, e pelas Leis Municipais de retificação do protocolo de intenções, conforme informações contidas no **Processo nº 01.08.00158331/2024.86 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026,** incluindo **PARECER Nº: 84/2026 - SECPROGE.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio CISAMUSEP para a execução de serviços de saúde em regime de gestão associada e a realização de atividades administrativas e técnicas, visando o cumprimento do Contrato de Rateio de 2026 e do Contrato de Programa, em conformidade com as diretrizes do SUS, no exercício de 2026, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 01.08.00186347/2025.57 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026.**

1.2. **Parágrafo Primeiro:** Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema

Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse comum do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

1.3. **Parágrafo Segundo:** a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores nomeados através de portaria específica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 12 (doze) parcelas, que serão repassadas mensalmente sob a forma de boleto bancário em nome da CONTRATADA/CONSÓRCIO, e/ou em contas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1756-3, que será encaminhado somente via e-mail conforme discriminação que segue:

FINALIDADE	TIPO DE VALOR	VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
Manutenção do Consórcio (Cláusula Terceira, inciso I e II)	Fixo	Todo dia 10 (dez) do mês da execução dos serviços	Depósito Bancário: Conta corrente nº 575265293-2
Programa de Consultas e Procedimentos Especializados conforme Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS (Cláusula Terceira, inciso III)	Variável: Conforme Execução	Conforme Cronograma Financeiro 2026 divulgado no site do CISAMUSEP: www.cisamusep.org.br	Depósito Bancário: Conta corrente nº 575265294-0
Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (Cláusula Terceira, inciso IV)	Variável: Conforme Produção	Conforme Cronograma Financeiro 2026 divulgado no site do CISAMUSEP: www.cisamusep.org.br	Depósito Bancário: Conta corrente nº 574701301-3
Execução dos Serviços em Hanseníase/Leishmaniose/Tuberculose para atendimento aos 30 municípios (Cláusula Terceira, inciso V)	Variável: Conforme Execução	Conforme Cronograma Financeiro 2026 divulgado no site do CISAMUSEP: www.cisamusep.org.br	Depósito Bancário: Conta corrente nº 574701296-3

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste contrato, o valor estimado é **R$ 20.189.141,00 (VINTE MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS)** , que serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais nos itens respectivos:

3.1.1. Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência TCU 2024) de R$ 0,83/habitante/mês, perfazendo o valor anual de R$ 4.242.791,00;

3.1.2. Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento da Gestão Associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência TCU 2024) de R$ 0,38/habitante/mês, perfazendo o valor anual de R$ 1.942.483,00;

3.1.3. Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS para Municípios Consorciados, tendo como base o executado em 2024 e/ou solicitado pelo Município via Ofício, perfazendo o valor anual de R$ 13.350.000,00.

3.1.4. Na gestão associada da área de Saúde Pública - Implantação, Desenvolvimento e Execução do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, com Aporte Financeiro para Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais de Locomoção, bem como Estruturação de Oficina Ortopédica para os Municípios Consorciados, perfazendo o valor anual de R$ 521.230,00. V - Na Execução dos Serviços em Hanseníase/Leishmaniose/Tuberculose para atendimento aos 30 municípios vinculado ao repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde (Recurso Estadual, conforme Plano de Trabalho), perfazendo o valor anual de R$ 132.637,00.

3.2. **Parágrafo Primeiro:** Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos, resultam nos seguintes valores mensais:

Programa	**Finalidade**	**Per Capta**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**	**Grupo de Despesa**
Preço Público	Manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Consórcio.	0,83/hab.	353.565,89	4.242.791,00	31.71.70.00
	Manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados.	0,38/hab.	161.873,54	1.942.483,00	33.71.70.00

Programa	Finalidade	Per Capta	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Grupo de Despesa
Consultas, Exames e Cirurgias	Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS para Municípios Consorciados.	12 meses	529.166,67	6.350.000,00	33.71.70.00
Horas Especialidades - Hospital Municipal, CAPS e Rede	Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS para Municípios Consorciados.	12 meses	583.333,33	7.000.000,00	33.71.70.00

Programa	Finalidade	Per Capta	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Grupo de Despesa
Hanseníase, Leishmaniose e Tuberculose	Gestão Associada da Área de Saúde Pública - Implantação, Desenvolvimento e Execução do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, com Aporte Financeiro para Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais de Locomoção, bem como Estruturação de Oficina Ortopédica para os Municípios Consorciados	12 meses	11.053,06	132.637,00	33.71.70.00

Programa	Finalidade	Per Capta	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Grupo de Despesa
ANPR	Gestão Associada da Área de Saúde Pública - Implantação, Desenvolvimento e Execução do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, com Aporte Financeiro para Aquisição de Órteses e Próteses, Materiais de Locomoção, bem como Estruturação de Oficina Ortopédica e Reabilitação para os Municípios Consorciados	12 meses	43.435,77	521.230,00	33.71.70.00
-	**TOTAL**	**-**	**1.682.428,26**	**20.189.141,00**	**-**

3.3. **Parágrafo Segundo:** As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal referente aos itens I e II da cláusula terceira correspondente à manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento, deverão ocorrer até o dia 10 de cada mês, conforme estipula o art. 24, inciso I, do Estatuto do Consórcio, enquanto que os valores referentes à gestão associada da área de saúde pública serão transferidos conforme Cronograma Financeiro 2026 fixado pelo CISAMUSEP em cada exercício e divulgado em seu site (www.cisamusep.org.br), ficando o valor mensal referente ao item III da cláusula terceira correspondente à gestão associada da área de Saúde Pública - Implantação, desenvolvimento e execução Programação Pactuada Consorciada - PPC para execução do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP - TransCisa, devendo ocorrer conforme fechamento apresentado pela empresa licitada.

3.4. **Parágrafo Terceiro:** Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O presente Contrato de Rateio terá sua vigência iniciada à partir da sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e término em 31 de dezembro de 2026** , com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - EXERCÍCIO DE 2026

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.024 - 3.1.71.70.00.00	1000 - Recurso Próprio
	08.010.10.302.0012.2.024 - 3.3.71.34.00.00	1303 - Recurso Próprio
		2486 - Recurso Federal
	08.010.10.302.0012.2.024 - 3.3.71.70.00.00	1486 - Recurso Federal
		1000 - Recurso Próprio
		1303 - Recurso Próprio
		2481 - Recurso Estadual
		2970 - Recurso Estadual
		2478 - Recurso Estadual

5.2.
Parágrafo Primeiro: Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISAMUSEP.

5.3. **Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo circulante os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo circulante.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

6.1. O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do Convênio do Programa QUALICIS para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

6.2. **Parágrafo Único:** Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do CISAMUSEP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMO: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DO

CONSORCIADO

7.1. O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, inclusive pelo controle do saldo financeiro dos valores constantes no Parágrafo Primeiro para fins de solicitação de Aditivos, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

7.1.1. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, através de boleto ou transferência bancária, conforme faturamento e vencimentos pactuados, nos termos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, no valor anual de R$ 15.954.589,64 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de incorrer em improbidade administrativa configurada pelos incisos XIV e XV do artigo 10, da Lei 8.429/92;

7.1.2. Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

7.2. **Parágrafo Primeiro:** O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipula o art. 36, do Estatuto do Consórcio, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações e/ou Legislação em Vigor.

7.3. **Parágrafo Segundo:** Para liberação de recurso financeiro, o Município deverá encaminhar mensalmente Ofício, devidamente nominado e assinado pelo Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal, contendo o valor, o mês de referência e o convênio específico quando houver;

7.4. **Parágrafo Terceiro:** No caso de atendimentos reagendados ou cancelados, o Município deverá cancelar a guia que não foi utilizada e emitir nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento;

7.5. **Parágrafo Quarto:** A utilização da “Complementação e Incentivo” previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP é exclusiva para ressarcimento de despesas relativas às intercorrências autorizadas pelo Gestor Municipal, durante o tratamento, relativas as consultas, serviços, exames e procedimentos, cuja totalidade dos custos exceda os valores nominais previstos na Tabela de Especialidades;

7.6. **Parágrafo Quinto:** O faturamento de serviços a título de “Complementação e Incentivo” necessita estar referenciado e vinculado ao contrato de especialidades, sendo que o pagamento só será efetuado, desde que realizado com base no detalhamento dos serviços e autorização expedida pelo Gestor Municipal, devendo ser adotado o seguinte procedimento.

7.6.1. Encaminhar Ofício indicando o mês de referência, a quantidade e o tipo de procedimento (complementação/incentivo) bem como a qual Prestador se destina a autorização de pagamento, devendo estar assinado pelo Secretário de Saúde e Prefeito Municipal.

7.7. **Parágrafo Sexto:** É vedado ao Município o encaminhamento de pacientes em local divergente ao informado na guia de agendamento emitida no sistema de agendamento online do CISAMUSEP;

7.8. **Parágrafo Sétimo:** Em caso de informação de atendimento por parte do prestador em local divergente do informado na guia, o Gestor Municipal ou Gestor Municipal de Saúde deve informar formalmente ao CISAMUSEP, para que seja feita diligência, orientação e solicitação de adequação e aplicação de penalidades se necessário;

7.9. **Parágrafo Oitavo:** É vedado ao Município rasurar ou alterar manualmente a guia de agendamento emitida no sistema de agendamento online do CISAMUSEP;

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DO CONSÓRCIO

8.1. O **CONSÓRCIO** é responsável por promover promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, além de:

8.1.1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

8.1.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

8.1.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente CONTRATO;

8.1.4. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

8.2. **Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa nº 001/2022.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

9.1.1. **Parágrafo Único:** Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na Legislação ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

10.1.1. **Parágrafo Único:** No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

11.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando

as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

11.1.2. **Parágrafo Segundo:** A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.1.3. **Parágrafo Terceiro:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente ao(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.
Maringá/PR, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Carvalho Guimarães**, **Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, **Secretário(a) de Saúde**, em 11/02/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 13/02/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 13/02/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7911952** e o código CRC **F34DDF28**.